



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Sandra Márcia Neves e José Aparecido Duran Netto		
<b>EMENTA:</b> Responde consulta acerca das certificações de conclusão do ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei, expedidas pelo Centro Educacional UNINFOP, do município de Crato.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N° 5865965/2017</b>	<b>PARECER N° 0150/2018</b>	<b>APROVADO EM: 06.02.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Sandra Márcia Neves, administradora de RH, do município de Gastão Vidigal-SP, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), via *e-mail*, consulta acerca da certificação de conclusão do ensino médio da senhora Marli da Silva Rosa Dias, expedida pelo Centro Educacional UNINFOP, do município de Crato, tendo em vista a impossibilidade de autenticação (legalidade) do documento no Estado de São Paulo. Essa demanda instruiu o processo de nº 5865965/2017, ora em análise.

Referido Centro integra a rede privada de ensino e está localizado na Rua Bárbara de Alencar, nº 704 – A, Centro, CEP: 63.100-345, no município de Crato, Censo Escolar nº 23264942. Fora credenciado por este CEE para a oferta dos ensinos fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 17/05/2017, conforme Parecer de credenciamento nº 0201/2017.

Anexado a este processo, consta o de nº 6818782/2017, em que José Aparecido Duran Netto, dirigente regional de ensino, solicita informações “sobre a verificação de autenticidade de Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar de Alzenir Pereira Dias Maffei”, oriundo da Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, São Paulo-SP, expedido pelo “UNINFOP - Centro Educacional Transformando Sonhos em Profissão”, de Crato, no Ceará.

Trata-se, portanto, de dois processos que se debruçam sobre o mesmo assunto, isto é, a expedição de certificados de nível médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por parte do Centro Educacional UNINFOP, localizado em Crato, para duas pessoas residentes em estados diferentes de onde está localizado essa instituição de ensino, e em torno dos quais (certificados) se apresentaram dúvidas e questionamentos sobre sua legalidade.

Foram anexadas ao presente processo, além da cópia do *e-mail* solicitando a consulta e a do Relatório, anexado ao segundo processo, cópias dos seguintes documentos:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- Certificado de conclusão do ensino médio, modalidade EJA presencial, emitido em 27 de maio de 2017, pelo Centro Educacional UNINFOP, do município de Crato, em nome de Marli da Silva Rosa Dias;

- Certificado de conclusão do ensino médio, na modalidade EJA médio, emitido em 17 de novembro de 2016, pelo Centro Educacional Jorge, do estado do Rio de Janeiro-RJ, em nome de Elzenir Pereira Dias Maffei;

- Histórico Escolar relativo ao curso acima referido, datado de 17 de novembro de 2016, e expedido pelo CEJ Escola e Cursos;

- Histórico Escolar relativo ao ensino fundamental, datado de 17 de novembro de 2016, e expedido pelo CEJ Escola e Cursos;

- Declaração emitida pelo Centro Educacional UNINFOP, assinada pelo diretor Francisco Josivan Ferro Ferreira, datada de 07 de agosto de 2017, afirmando que as alunas Marli da Silva Rosa Dias e Elzenir Pereira Dias Maffei "concluíram seus estudos na modalidade EJA através da avaliação de proficiência notório saber aplicada pela instituição";

- Ofício, original, nº 034/2017 – NUCA/CEE, endereçado a senhora Renata Castelo Branco da Silva Peres, diretora pedagógica do Centro Educacional UNINFOP, solicitando esclarecimentos acerca da certificação das duas pessoas anteriormente citadas;

- cópia de ofício único do UNINFOP, datado de 18/09/2017, em resposta ao ofício do CEE;

- Ofício, original, nº 036/2017 – NUCA/CEE, endereçado à senhora Renata Castelo Branco da Silva Peres, diretora pedagógica do Centro Educacional UNINFOP, reiterando esclarecimentos acerca dos estudos e da certificação das duas pessoas anteriormente citadas, tendo em vista a insuficiência de informações dadas;

- cópia do Ofício nº 051, do UNINFOP, datado de 22/09/2017, em resposta ao Ofício deste CEE, e solicitando prazo de retorno às informações solicitadas e comunicando o afastamento da diretora pedagógica da instituição;

- cópia do Parecer nº 0018/2016, de autoria do Conselheiro Sebastião Teoberto Mourão Landim, que recredencia o CEJA Eudes Veras e renova o reconhecimento de seus cursos, bem como cópia do Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 29/02/2016, que o publicou; documento citado pelo UNINFOP em sua declaração;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- cópia do Parecer nº 0201, de 17/05/2017, de autoria da Conselheira Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, que credencia o Centro Educacional UNINFOP, com validade até 31/12/2019;

- cópia de solicitação encaminhada a este CEE, por parte da senhora Renata Castelo Branco da Silva Peres, então diretora pedagógica do Centro Educacional UNINFOP, de exclusão do seu cadastro como diretora do UNINFOP, "por motivos de força maior", datada de 23/06/2017;

- cópia do Projeto Pedagógico do Centro Educacional UNINFOP, datado de 2017;

- Original da Informação CEE nº 053/2017, primeira relativa ao processo em análise, de autoria da auditora Luzia Helena Veras Timbó;

- cópia do Ofício nº 126, datado de 26/09/2007, da Secretaria-Executiva do CEE, endereçado à 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Crato, solicitando apoio para o esclarecimento das dúvidas que persistiam quanto ao processo em análise;

- cópia da Ata de Reunião, datada de 06/10/2017, realizada Neste CEE, na Assessoria Jurídica deste Conselho, com a presença da Assessora Lia Maria Bernardes Muniz, da auditora Luzia Helena Veras Timbó e do senhor Francisco Josivan Ferro Ferreira, agora diretor pedagógico do UNINFOP;

- cópia do CNPJ do UNINFOP, cuja atividade econômica principal é a educação profissional de nível técnico e entre as dezoito atividades econômicas secundárias não se encontra a oferta de educação de jovens e adultos em nível fundamental e médio;

- cópia do Relatório de Visita ao UNINFOP, em cumprimento à solicitação deste CEE, realizada pela técnica da 18ª CREDE, Maria de Fátima Moreira de Oliveira, datado de 17/11/2017;

- original da Folha de Informação e Despacho nº 134/2017, da Assessoria Jurídica deste CEE para o Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, assinado na ausência por Luzia Helena Veras Timbó, em que se solicita a esse Núcleo a apuração de uma manifestação do site da Ouvidoria deste CEE quanto à oferta irregular de "Curso Técnico Profissionalizante pela Escola Universo de Formação Profissional – UNINFOP" e comunica o andamento do outro processo em que se apuram irregularidades no processo de certificação na educação de jovens e adultos ofertados por essa mesma instituição;

- original da Informação nº 060/2017, segunda emitida em relação ao processo em análise, de autoria da auditora Luzia Helena Veras Timbó, e de caráter mais conclusivo;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- Processo nº 6818782/2017, de 29/09/2017, oriundo da Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, São Paulo-SP, referente ao "UNINFOP - Centro Educacional Transformando Sonhos em Profissão", de Crato, no Ceará, questionando a veracidade de autenticidade do certificado expedido em favor de Alzenir Pereira Dias Maffei, pelo UNINFOP.

Neste processo, foram anexados: cópia do Relatório da Diretoria Regional de Ensino de Votuporanga - SP, em que se consulta sobre a veracidade de autenticidade do referido certificado; cópia do certificado de Alzenir Pereira Dias Maffei; cópia espelho do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) relativo a essa unidade de ensino, em que se constata que a solicitação de credenciamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem encontra-se em diligência, desde novembro de 2016.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Ao se proceder à análise dos desdobramentos desses processos, a partir das dúvidas levantadas, nos dois processos em apreço, acerca da veracidade de autenticidade dos certificados expedidos pelo Centro Educacional UNINFOP, do município de Crato, para as senhoras Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei, ambas residentes no Estado de São Paulo (funcionárias da prefeitura municipal de Gastão Vidigal-SP), chega-se de forma breve à constatação de um emaranhado de informações conflituosas e contraditórias. Acumulam-se razoáveis evidências de irregularidades que precisam, de fato e de direito, ser esclarecidas, dirimidas ou comprovadas. Os questionamentos originam-se da parte de uma administradora de Recursos Humanos do município de Gastão Vidigal-SP e da Diretoria Regional de Ensino de Votuporanga-SP.

Tais situações são agravadas diante das contradições que o dirigente da instituição de ensino expressou em todas as oportunidades em que se pronunciou, verbalmente ou por escrito. Assim, podem ser identificadas várias informações contraditórias e que conduzem inevitavelmente a dúvidas e colocam em questionamento os procedimentos adotados por esse Centro na expedição dos aludidos certificados. Além de outras situações que comprometem a regularidade de seu funcionamento.

O UNINFOP, "Centro Educacional Transformando Sonhos em Profissão", ou Centro Educacional UNINFOP (nome de fantasia), cujo nome empresarial é Universo Profissional Eireli - ME, CNPJ 23.957.843/0001-86, aberto em 12/06/2016, para a oferta de educação profissional de nível técnico como atividade econômica principal e mais dezoito outras atividades econômicas secundárias,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

entre as quais: ensino superior (graduação, pós-graduação e extensão), educação profissional de nível tecnológico, ensino de arte e cultura, reparação e manutenção de computadores, serviços de encadernação e plastificação, treinamento em informática, ensino de idiomas, atividades de apoio à educação etc.

Em 17/05/2017, foi credenciado por este CEE, por meio do Parecer nº 0201/2017, com validade até 31/12/2019, e reconhecido o curso de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos e homologado seu regimento escolar. Atente-se para o fato de que esse Centro não tem como atividade principal ou secundária a oferta de ensino fundamental, e o ensino médio para o qual foi cadastrado no CNPJ é de nível técnico.

O Centro também aparece com o nome "Escola Universo de Formação Profissional" quando vinculado ao Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, processo que tramita na Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE, a espera do credenciamento e do devido reconhecimento, porém; já com denúncia de irregularidade em sua oferta na Ouvidoria deste CEE.

O histórico registrado nos diferentes autos apensados aos processos é revelador das idas e vindas das tentativas de este CEE, por meio do Núcleo de Auditoria deste Conselho, obter os esclarecimentos devidos e requeridos para as dúvidas que foram se expressando e acumulando ao longo de sua tramitação, como se pode observar no detalhamento a seguir:

a) No Ofício nº 034/2017, endereçado ao UNINFOP, datado de 29/08/2017:

- o senhor Francisco Josivan Ferro Ferreira não esclareceu devidamente o questionamento do NUCA quanto ao procedimento "proficiência notório saber" (segundo explicações é "termo de uso interno usado para alunos que realizam o curso de forma intensiva em meses de férias de trabalho (sic), buscando alcançar a carga horária exigida"), que afirma terem sido submetidas as duas pessoas certificadas pela instituição;
- também não esclareceu como o UNINFOP pôde certificar duas pessoas residentes em São Paulo, quando suas atividades, que são presenciais, estão sediadas no município de Crato, no Ceará, e não dispõe de autorização deste CEE para descentralizá-las para fora do estado do Ceará;
- igualmente não se pronunciou por que em sua declaração cita o Parecer CEE nº 0018/2016, que recredencia o Ceja Eudes Veras, nesta capital, e renova o reconhecimento de seus cursos, como fundamento legal da instituição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

b) No Ofício nº 036/2017, endereçado ao UNINFOP, datado de 19/09/2017:

- diante da insuficiência de informações do UNINFOP, o NUCA/CEE solicitou as datas de início do curso das duas pessoas certificadas e cópia do requerimento de matrícula, calendário letivo das aulas por disciplina com início e fim, bem como o calendário das respectivas avaliações, com a assinatura da diretora pedagógica da instituição;
- em 22/09/2017, o diretor solicita oficialmente “dilação do prazo de resposta por mais 15 dias” e se compromete em estar neste CEE no dia 27 desse mesmo mês para os devidos esclarecimentos, informando, ainda, a saída da diretora pedagógica da instituição no mês de maio;
- em 23/06/2017, a então diretora pedagógica do UNINFOP envia comunicação a este CEE informando sobre sua saída da função, por motivos de força maior.

c) Na Informação CEE nº 053/2017, datada de 19/09/2017:

- entendendo o NUCA/CEE que a resposta sobre “proficiência notório saber” diz respeito à “declaração de proficiência” que somente pode ser expedida por unidades de ensino público e devidamente credenciadas para tanto, e que o UNINFOP não possui autorização para oferta de cursos a distância, portanto, não poderia ter certificado dois cursistas em São Paulo, sugeriu visita *in loco* à instituição, por meio da 18ª CREDE.

d) Na Ata da Reunião deste CEE, com a presença do NUCA, da Assessoria Jurídica do órgão e do Senhor Francisco Josivan, diretor-geral do UNINFOP, em 06/10/2017:

- nesta reunião, além dos dois processos em apreço, relativos à expedição de certificados, também foram tratados assuntos relacionados à denúncia de oferta irregular de cursos técnicos profissionalizantes de enfermagem, farmácia, radiologia, veterinária, edificações, segurança do trabalho, auxiliar de farmácia e operador de caixa;

- as explicações dadas apenas informam que houve a intenção de ofertar cursos a distância com uma instituição de Alagoas e que desistiram pela falta de autorização para o formato EaD; e que usaram a marca e as instalações da UNINFOP e acusam a concorrência da denúncia;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- os esclarecimentos para a expedição dos certificados para as cursistas de São Paulo dão conta de um “jeitinho” feito pela instituição para atender a um amigo de São Paulo, a fim de resolver uma pendência de conclusão do ensino médio para as duas senhoras já citadas neste Relatório;

- essas pessoas já estariam matriculadas em cursos superiores em São Paulo sem concluir o ensino médio, faltando para tanto a disciplina de Química;

- as duas já estariam também matriculadas em curso da EJA em São Paulo para cursar essa disciplina, mas o “jeitinho” permitiria que matriculadas no UNINFOP por um período de 45 dias, essa instituição expedisse os respectivos certificados (daí, talvez, se explique o exame “proficiência notório saber”);

- garantiu aos interlocutores que “só foram essas duas alunas” que concluíram o curso dessa forma, comprometendo-se em encaminhar todas as documentações referentes às disciplinas cursadas e responder aos ofícios deste CEE (sic).

e) No Relatório de Visita da 18ª CREDE ao UNINFOP, em 17/11/2017:

- alegando a instituição ter sofrido um arrombamento por parte de integrantes da facção criminosa Guardiões do Estado (existe Boletim de Ocorrência (BO) policial? notícias na mídia?) no dia 19 de junho de 2017 (fato omitido pelo diretor em sua reunião neste CEE), o diretor-geral não disponibilizou nenhuma informação sobre a matrícula da provável cursista Marli Dias, uma vez que equipamentos foram roubados e acervos destruídos;

- a suposição do senhor Francisco Josivan para explicar o fato é de que se trata de algum desafeto por ele exercer a função de agente de proteção do Poder Judiciário da Vara da Infância e Juventude, e que encaminha jovens em conflito com a lei para os centros de medidas socioeducativas (sic).

f) No Despacho nº 134/2017, da Assessoria Jurídica/CEE para o NESP/CEE, de 08/11/2017:

- registra-se que o senhor Francisco Josivan compareceu a este CEE para tratar das denúncias apresentadas na Ouvidoria/CEE acerca da oferta dos cursos técnicos profissionalizantes, comprometendo-se a encaminhar a este CEE até o dia 23/10/2017 documentos esclarecedores sobre a situação denunciada; entretanto, não cumpriu com o prazo acordado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- diante do fato, a Assessoria Jurídica encaminhou o processo para o NESP para as providências cabíveis, vez que tramita nesse setor processo solicitando credenciamento da instituição para a oferta de educação profissional.
- g) Na Informação nº 060/2017, do NUCA/CEE, datado de 22/11/2017, em atendimento à interessada Sandra Márcia Neves, da diretoria de ensino da região de Votuporanga-SP/SP:
  - faz-se um histórico detalhado de todos os procedimentos adotados por este Conselho, por meio do Núcleo de Auditoria e da Assessoria jurídica para apurar fatos diante das consultas recebidas e articular com a instituição implicada para esclarecimento das denúncias na Ouvidoria/CEE;
  - registraram-se, ainda, todos os esclarecimentos dados pelo implicado quanto às consultas e denúncias, embora insuficientes e pouco esclarecedores, e os compromissos não cumpridos;
  - o documento, de autoria da servidora auditora Luzia Helena Veras Timbó, revela, de forma cuidadosa, competente e detalhada, os procedimentos adotados para fins de esclarecimentos dos fatos e devidos encaminhamentos às Câmaras, concluindo que o material apurado está eivado de **incoerências** (“expedir certificados de conclusão do ensino médio na modalidade EJA a alunos residentes em outro Estado, sem ter autorização deste Conselho para descentralizar a oferta de seus cursos, muito menos de ofertá-los no formato EaD”), **improcedências** (“declarações de proficiência somente podem ser expedidas por instituições de ensino públicas, devidamente regularizadas diante deste Conselho, e, ao que tudo indica, a instituição as expediu”; “indicar um parecer de credenciamento do CEJA Eudes Veras, nesta capital, como se fora o fundamento legal da instituição”), **coincidências, no mínimo, estranhas** (“todo o material de escrituração escolar das duas alunas, indevidamente certificadas, seria entregue a este CEE pelo senhor Francisco Josivan, mas, exatamente quando pensava fazê-lo, sofreu um arrombamento nas dependências físicas da instituição por facção criminosa que destruiu ou impossibilitou a referida entrega do material”) e **omissões** (“assumiu o compromisso de prestar esclarecimentos por escrito acerca das denúncias de irregularidade na oferta dos cursos profissionalizantes, mas não cumpriu o prazo acordado junto a este CEE”);



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

- conclui o documento afirmando “serem fortes os indícios de irregularidades cometidas pelo Centro Educacional UNINFOP”.

Ressalte-se que o texto do certificado conferido a Marli Dias apresenta-se eivado de erros ortográficos e com equívocos na organização da matriz curricular; bem como o certificado conferido a Alzenir Pereira foi expedido pelo Centro Educacional Jorge, do Rio de Janeiro, e não pelo UNINFOP, tendo, posteriormente sido esclarecido pelo diretor-geral da instituição de que esse certificado não teria validade e que desconhecia por que a interessada havia entregue esse certificado e não o da UNINFOP.

Soa também estranho que o UNINFOP tenha concedido no dia 27 de maio de 2017 um certificado de conclusão de ensino médio na modalidade EJA a Marli da Silva Rosa Dias, conforme se pode conferir à folha 03 do processo em análise, quando recebeu seu parecer de credenciamento e reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade EJA, confira-se às folhas 16 e 17, somente no dia 15 de maio de 2017. Ou seja, doze dias corridos depois a instituição já passou a expedir certificados, o que leva a deduzir que já vinha funcionando sem a devida regularização junto a este CEE.

À luz das considerações desenvolvidas, esta relatora expressa seu voto nos seguintes termos:

- recomenda-se a este CEE, diante de todos os fatos apurados e registrados e da constatação do Núcleo de Auditoria deste Conselho de fortes indícios de irregularidades apontados nos relatórios, na concessão de certificados de conclusão de ensino médio, na modalidade EJA, às senhoras Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei, e dos fatos que ainda não tiveram o devido esclarecimento, que se instaure, de imediato, um processo de sindicância junto ao Centro Educacional UNINFOP;
- que seja suspenso o Parecer de credenciamento da instituição e de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade EJA concedido por este CEE ao Centro Educacional UNINFOP (Parecer CEE nº 0201, de 17/05/2017), até serem apurados e esclarecidos os fatos que determinaram os procedimentos irregulares de matrícula e certificação praticados por essa instituição;
- que, se julgar procedente, a CESP não emita parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos de educação profissional em favor do UNINFOP, até que sejam também devidamente apuradas as denúncias constantes de manifestações da Ouvidoria deste CEE e conhecidos os resultados da sindicância ora recomendada;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0150/2018

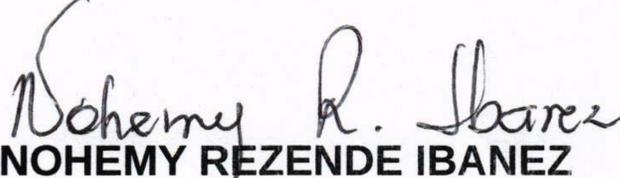
- que se encaminhe ofício-resposta aos consulentes Sandra Márcia Neves, administradora de RH do município de Gastão Vidigal-SP, e a José Aparecido Duran Netto, dirigente regional de ensino da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo-SP, Região de Votuporanga, informando que este Conselho detectou junto ao Centro Educacional UNINFOP indícios de irregularidade nos procedimentos de certificação das senhoras Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei, e que deverá instaurar sindicância para melhor apuração dos fatos, comprometendo-se em encaminhar os resultados obtidos;
- que se encaminhe o presente Parecer à Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP) para proceder à juntada do processo e tomar as providências que julgar cabíveis, no âmbito de sua competência, no que se refere à demanda apresentada pelo UNINFOP a essa Câmara.

É o Parecer, salve melhor juízo.

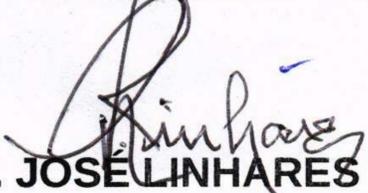
### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2018.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE